



PARECER

PROJETO DE LEI N° 223/2025

PROPONENTE: DEPUTADA MAYRA DIAS

RELATORA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

"INSTITUI diretrizes para a criação da Política Estadual de Aleitamento Materno no Estado do Amazonas."

1. RELATÓRIO

A Deputada Mayra Dias, no uso de suas atribuições legislativas, apresentou o Projeto de Lei nº 223/2025, que " Institui diretrizes para a criação da Política Estadual de Aleitamento Materno no Estado do Amazonas".

A justificativa do projeto encontra-se anexa.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 25, 26 (19^a) e 26 (20^a) de março de 2025, não tendo recebido emendas ou substitutivo.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no art. 27, inciso I, alínea “a” c/c art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando aos Nobres Pares desta Comissão e ao Douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Com base no que dispõem o art. 33, caput, da Constituição Estadual¹ e art. 87, inc. I², do Regimento Interno, a eminentíssima deputada Mayra Dias submete para apreciação desta Casa

¹ Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

² Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria: I – Deputado e ou Deputados em conjunto, sendo considerados autores todos os seus signatários; (Redação dada pela RL N. 789, de 20.04.2021)





Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas

Comissão de Constituição, Justiça e Redação-CCJR

Legislativa a presente propositura que trata de diretrizes para a implementação da Política Estadual de Aleitamento Materno no Estado do Amazonas.

A presente proposta tem como objetivo instituir diretrizes para implementação da Política Estadual de Aleitamento Materno no Estado do Amazonas, visando ampliar a rede de Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta, a instalação de Salas de Apoio à Amamentação em órgãos públicos e unidades de saúde, a capacitação contínua de profissionais e a realização de campanhas educativas permanentes.

Diante disso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a viabilidade constitucional da matéria. A presente proposição está devidamente amparada na competência legislativa atribuída aos parlamentares nos termos da Constituição Federal e da Constituição Estadual do Amazonas, uma vez que a temática da saúde está inserida na competência legislativa concorrente:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....
XII- previdência social, proteção e defesa da saúde;” (G.N)

Não obstante a propositura ter como objetivo criar diretrizes para implementação do Programa, não remodela ou cria novas atribuições aos órgãos dos poderes Executivos, permanecendo com estes a total liberdade pra futura criação ou não do programa, razão pela qual a proposição não possui reserva de iniciativa, podendo os integrantes do Parlamento iniciar o processo legislativo, conforme disposto no art. 33 da Constituição do Amazonense:

“Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.”

“Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:

I – Deputado e ou Deputados em conjunto, sendo considerados autores todos os seus signatários; (Redação dada pela RL N. 789, de 20.04.2021).”

Isto posto, considerando-se que o propósito central deste Projeto de Lei está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei nos termos do substitutivo apresentado.





3. VOTO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto atende os requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e legal, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 223/2025.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2025.

ALESSANDRA CAMPÊLO
DEPUTADA ESTADUAL – PODEMOS
RELATORA

M.T





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 11/04/2025 09:16:48

